



**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PRÉVIO À ELEIÇÃO DE DIRETOR DO CONSERVATÓRIO DE
VILA REAL – COMENDADOR MANUEL CORREIA BOTELHO**

[Aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório de 22 de junho de 2026]

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procede, entre outras matérias, ao reajustamento do processo eleitoral do Diretor dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado. Este reajustamento confere ao Diretor uma maior legitimidade, mas simultaneamente, reforça os requisitos para o exercício daquela função. Assim, e por se tornar necessário desencadear o Procedimento Concursal para a eleição do Diretor do Conservatório de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho (CVR-CMCB), elaborou o Conselho Geral Transitório desta escola o presente Regulamento, tendo como base a legislação supracitada.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, as normas do Procedimento Concursal e as regras a observar na eleição do Diretor do CVR-CMCB, para o quadriénio 2026-2030, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d), referidas no número anterior, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao Procedimento Concursal, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a), igualmente referido no número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento Concursal

1. O Aviso de Abertura do Procedimento Concursal é publicado:

- a) por Aviso, publicado no Diário da República, 2.ª Série;
- b) em local apropriado nas instalações do CVR-CMCB (átrio);
- c) na página eletrónica do CVR-CMCB (www.conservatorio-vr.pt);
- d) na página eletrónica da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE);
- e) num órgão de imprensa de expansão nacional.

2. O Aviso de Abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) a identificação da escola para que é aberto o Procedimento Concursal;
- b) os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Abertura em Diário da República, 2.ª Série.



Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. O pedido de admissão ao Procedimento Concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do CVR-CMCB (www.conservatorio-vr.pt) e nos Serviços Administrativos da Escola.
2. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente em envelope fechado, contra recibo, nos Serviços Administrativos do CVR-CMCB, sito na Avenida Carvalho Araújo n.º 71, 5000-657 Vila Real, no horário de expediente ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado no Aviso de Abertura publicado.
3. O pedido de admissão ao Procedimento Concursal deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, em suporte de papel e em formato digital, com as páginas numeradas, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, apenas no caso de este se encontrar no CVR-CMCB, onde decorre o Procedimento Concursal;
 - b) Projeto de Intervenção no CVR-CMCB, no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicita do plano estratégico a realizar no mandato. O Projeto de Intervenção não deverá ultrapassar as vinte páginas, numeradas e rubricadas, em suporte papel em formato A4, e em formato digital, utilizando a fonte de letra Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5 entre linhas, datado e assinado no final, podendo conter os anexos que o candidato considere relevantes;
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;
 - d) Fotocópia autenticada dos documentos comprovativos das habilitações literárias/académicas;
 - e) Declaração de Consentimento Informado para o Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor do CVR-CMCB, em modelo próprio, disponibilizada na página eletrónica do CVR-CMCB (www.conservatorio-vr.pt) e nos Serviços Administrativos da Escola;

f) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre no CVR-CMCB.

4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

Artigo 6.º

Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada do Conselho Geral Transitório, especialmente designada para o efeito, composta por sete Conselheiros: o Presidente do Conselho Geral Transitório, dois representantes do Pessoal Docente, um representante do Pessoal Não Docente, um representante dos Encarregados de Educação, um representante do Município e um representante da Comunidade Local.
2. O envelope fechado referente à candidatura só será aberto, em sede de reunião da Comissão Especializada, na primeira reunião após o término do prazo de dez dias úteis, para admissão ao Procedimento Concursal, posterior à publicação do Aviso de Abertura do referido procedimento em Diário da República, 2.ª Série.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao Procedimento Concursal, excluindo os candidatos que os não preencham.
4. As omissões ou erros de preenchimento do requerimento de admissão ao Procedimento Concursal serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de três dias úteis após a comunicação.
5. Será sempre motivo de exclusão do Procedimento Concursal a prestação de falsas declarações.
6. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é afixada no prazo de dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.
7. A lista será afixada, publicada e enviada, pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.
8. O candidato será notificado da decisão de admissão ou exclusão, via correio eletrónico, devendo o mesmo acusar a sua receção.

9. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada que aprecia as candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

10. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas e, além de outros elementos fixados no Aviso de Abertura, considera obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

b) A análise do Projeto de Intervenção no CVR-CMCB visando, designadamente, apreciar a sua adequação à realidade da escola, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, para apreciação da adequação das capacidades ao perfil e exigências do cargo a que se candidatam.

11. A notificação para a realização da entrevista individual ao candidato será efetuada, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

12. A falta de comparência do candidato à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 10 do presente artigo, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório no prazo máximo de 20 dias úteis após o término das entrevistas, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

14. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

15. No relatório de avaliação, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral Transitório

1. Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos dos pontos 9, 10 e 11 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A falta de comparência do interessado à audição oral não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
3. Na falta de comparência injustificada do interessado à audição oral, pode o Conselho Geral Transitório apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição oral é lavrada uma ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
3. Sempre que um candidato, no caso de ser o único ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação mencionada no número anterior o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente da AGSE, para os efeitos previstos no Artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, listados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados a exercer o seu direito de voto, por ordem alfabética, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9.º

Homologação e divulgação

1. O resultado da eleição do Diretor do CVR-CMCB será submetido à homologação pela AGSE, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do Procedimento Concursal.
3. O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.
4. O Presidente do Conselho Geral Transitório publica o resultado através dos meios previstos nas alíneas b) e c) do ponto 1 do Artigo 3.º.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O Diretor do CVR-CMCB toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela AGSE.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 11.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ter lugar se os mesmos solicitarem renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pelo Conselho Geral Transitório.

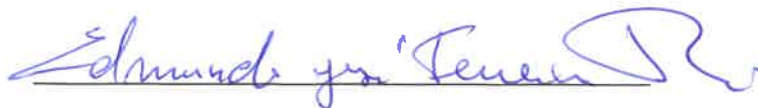
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é a seguinte:

- o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril [define o âmbito dos cursos de formação especializada relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer a respetiva estrutura e organização curricular, bem como os requisitos do seu funcionamento]
- o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho [aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário]
- o Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro [regula a qualificação para o exercício de outras funções educativas e os cursos de formação especializada]
- o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo]
- o Circular n.º B23069064X, de 09 de março de 2023 [uniformiza os procedimentos relativos à eleição/recondução de Diretores de Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas]
- o Regulamento Interno do CVR-CMCB

3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, no respeito pelo quadro legal em vigor.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral Transitório de 22 de junho de 2026

O Presidente do Conselho Geral Transitório



(Edmundo José Ferreira Pires)